



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1713

Macapá - Amapá - 17 de dezembro de 2010



PREFEITURA DE MACAPÁ
Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva
 Prefeito de Macapá
Maria Helena Barbosa Guerra
 Vice-Prefeita de Macapá
Emanoel de Jesus dos Santos Oliveira
 Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Augusto Cezar Sousa do Nascimento
 Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

Moysés Rogério da Silva
 Secretário Especial da Governadoria -SEGOV
Carmem Lúcia Loureiro Gemaque
 Secretário Especial de Coordenação das Subprefeituras
César Nazaré Bezerra da Rocha
 Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Jocildo Silva Lemos
 Secretário Municipal de Finança - SEMFI
Joselito Santos Abrantes
 Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Maria Helena Barbosa Guerra
 Secretária Municipal de Educação - SEMED
Sara Núbia Miranda da Costa
 Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Otacílio Pereira Barbosa
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Eduardo Monteiro de Jesus
 Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Manoel Ferreira da Conceição Neto
 Secretário Municipal de Obras - SEMOB
Marcos Alberto de Souza Jucá
 Secretária Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Heraldo da Silva Trindade
 Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Carlos Eliomar Chagas de Aragão
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Queila Simone Rodrigues da Silva
 Procuradora Geral do Município - PROGEM
Márcia Valéria Barbosa Guerra
 Corregedora Geral do Município - CORGEM
Odete de Fatima Thomaz Noronha
 Controladora Geral do Município - COGEM
DIRETORES DE EMPRESAS
Joselito Santos Abrantes
 Diretor Presidente da URBAM (Liquidante)
Benedito Rodrigues Barbosa
 Diretor Presidente da Macapáprev
Haroldo Tavares Matos
 Diretor Presidente da EMTU
Jorge Campos Soares
 Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1.836/2010-PMM

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE SEGURANÇA PARA PEDESTRES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macapá, a Semana Municipal de Conscientização de Utilização da Faixa de Segurança para Pedestres, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, na Semana Nacional do Trânsito.

Art. 2º Na Semana de que trata esta lei poderão ser desenvolvidas ações de educação para o trânsito, dirigidas aos motoristas e pedestres, visando o respeito a faixa de segurança.

§ 1º A orientação dos motoristas e pedestres poderá ser desenvolvida através de abordagens educativas, distribuição de panfletos nas principais ruas da cidade, fixação de cartazes, anúncios em ônibus, apresentação de peças teatrais e grupos musicais.

§ 2º Poderão participar dessas ações, os órgãos de comunicação estabelecidos no Município, através de adesão voluntária, com a divulgação de informações, de forma gratuita, na mídia, além das entidades não governamentais que atuam na área de trânsito, entre outros a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 09 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA

Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.831/2010-PMM

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO
DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARTÍSTICO E
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica assegurada a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Macapá como dever de todos os seus cidadãos.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim.

Art. 2º O patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Macapá é constituído por bens móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico, científico e estético.

Art. 3º O Município procederá a proteção e preservação dos bens que constituem o seu patrimônio histórico, artístico e cultural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 4º Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens de natureza material e os livros de registro de bens imateriais que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural considerar de interesse de preservação para o Município.

Parágrafo único. O Livro Tombo e os livros de registro serão disponibilizados também na versão digitalizada e atualizado para consulta na rede mundial de computadores (Internet).

CAPÍTULO II**DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

Art. 5º Fica autorizada a criação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, de caráter deliberativo e consultivo, integrante da Coordenadoria Municipal de Cultura ou órgão sucessor.

§ 1º O conselho será composto por treze membros, dentre eles o dirigente do órgão responsável pela cultura no âmbito do Município, um representante do órgão municipal responsável pelo Meio Ambiente e um do órgão municipal responsável pelo Turismo, um representante da Universidade Federal do Amapá, um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e mais oito membros nomeados pelo Prefeito Municipal, extraídos de listas tripliques encaminhadas por entidades representativas da área cultural e demais seguimentos afins.

§ 2º Entre os sete membros nomeados pelo Prefeito deverá haver, pelo menos, um historiador, um arquiteto, um sociólogo, antropólogo e um museólogo, devidamente inscritos em suas entidades de classe representativas, e os demais serão escolhidos nas diversas profissões, saberes e ofícios populares ligadas às áreas culturais e de meio ambiente.

§ 3º Havendo necessidade, o Conselho poderá valer-se de parecer técnico de especialista na área ou de pessoas de reconhecido saber sobre o tema ou representantes da comunidade de interesse do bem em análise para melhor fundamentar suas decisões.

§ 4º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, de caráter gratuito, ficando vedada a percepção de salário, gratificação ou vantagem a qualquer título.

§ 5º O Conselho elegerá, dentre os membros nomeados pelo Prefeito, um presidente e um secretário, e ainda elaborará o seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da posse, pelo Prefeito, de seus Conselheiros.

CAPÍTULO III**DO PROCESSO DE TOMBAMENTO DOS BENS MATERIAIS**

Art. 6º Para inscrição no Livro do Tombo será instaurado processo que se inicia por iniciativa:

- a) do órgão Municipal de Cultura;
- b) do Poder Legislativo;
- c) do proprietário do bem;
- d) de qualquer do povo.

Parágrafo único. Nos casos das alíneas "c" e "d" deste artigo, o requerimento será dirigido ao órgão Municipal de Cultura.

Art. 7º Os requerimentos do Poder Legislativo, proprietário, ou de qualquer do povo, poderão ser indeferidos pelo órgão Municipal de Cultura com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Parágrafo único. O pedido de tombamento será instruído com documentação e descrição para individualização do bem.

Art. 8º Se a iniciativa for do órgão Municipal de Cultura ou se o requerimento para tombamento for deferido, o proprietário será notificado pelo Correio, se for o caso, através de aviso de recebimento (AR) para, no prazo de 20 (vinte) dias, se lhe convier, oferecer impugnação.

Parágrafo único. Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o proprietário, a notificação far-se-á por edital, publicado uma vez no Diário Oficial e pelo menos duas vezes em jornal de circulação diária no município e por três dias em programação de grande audiência de rádio AM ou FM.

Art. 9º Nos casos em que o tombamento implicar em restrições aos bens do em torno e ambiência do bem tombado será usado o mesmo procedimento dos artigos 7º e 8º, aos respectivos proprietários.

Art. 10. Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regimento de preservação de bem tombado, até decisão final.

Art. 11. Decorrido o prazo previsto no art. 8º, havendo ou não impugnação, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para julgamento.

Art. 12. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural poderá solicitar ao órgão Municipal de Cultura, novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que oriente o julgamento.

Parágrafo único. O prazo final para julgamento, a partir da data de entrada do processo no Conselho, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, se necessários estudos mais aprofundados e diligências.

Art. 13. A sessão de julgamento será pública, e será concedida a palavra para que seus membros, o proprietário e os particulares que tiverem proposto ou impugnado o tombamento exponham suas razões.

Art. 14. Na decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural que determinar o tombamento deverá constar:

- I - descrição do bem;
- II - fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro Tombo;

III - definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações;

IV - as limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário;

V - no caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do município;

VI - no caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Art. 15. A decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural que determina a inscrição definitiva do bem no Livro Tombo será publicada no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, oficiada ao registro de imóveis para os bens imóveis e ao registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.

Parágrafo único. Havendo restrições impostas aos bens do entorno será oficiado o registro de imóveis para as averbações das matérias respectivas.

Art. 16. Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo artigo 10 da presente lei.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Art. 17. Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, segundo os preceitos e determinações desta lei e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 18. O bem tombado não poderá ser descaracterizado, tampouco modificada sua destinação sem prévia autorização do órgão Municipal de Cultura.

§ 1º A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cabendo ao órgão Municipal de Cultura a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

§ 2º Havendo dúvida em relação às prescrições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, "ad referendum", pelo órgão Municipal de Cultura.

Art. 19. As construções, demolições, paisagismo no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento. Em caso de dúvida ou omissão

deverá ser ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 20. Ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, o órgão Municipal de Cultura, poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação e a segurança do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

§ 1º Este ato do órgão Municipal de Cultura, será de ofício ou por solicitação de qualquer do povo.

§ 2º Se o órgão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer do povo, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá recurso ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural que decidirá sobre a determinação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 21. Se o proprietário do bem tombado não cumprir o prazo fixado para início da obra, o Município a executará, lançando em dívida ativa o montante despendido.

Art. 22. As obras de que trata o artigo anterior poderão ser dispensadas de pagamento se o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombado.

Art. 23. O Poder Municipal pode limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvará.

Art. 24. Os bens tombados de domínio público podem ser entregues, mediante respectivo ato de outorga, com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas normas precisas para a preservação, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 25. No caso de extravio ou furto de bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 26. O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado ao órgão Municipal de Cultura, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Parágrafo único. Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

Art. 27. O Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, poderá reduzir a alíquota do IPTU, taxas e alvarás relativos aos bens tombados, sempre que seja indispensável à manutenção do bem, de acordo com regulamento que para isto expedirá.

§ 1º A redução de alíquota será condicionada à preservação do bem tombado.

§ 2º A redução de que trata este artigo poderá ser revogada a critério da Administração Municipal.

Art. 28. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente ao órgão Municipal de Cultura, antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias.

CAPÍTULO V DOS BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL OU INTANGÍVEL

Art. 29. Ficam instituídas as formas de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem o Patrimônio Cultural de Macapá.

§ 1º O registro dos bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural macapaense será efetuado em cinco livros, a saber:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se produzem práticas culturais coletivas;

V - Livro de Registro de Mestres de Artes e Ofícios, onde serão inscritos nomes das pessoas, com notório e reconhecido saber específicos, responsáveis pela confecção de artefatos, ofícios, artes e cerimônias.

§ 2º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural macapaense e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo anterior.

§ 3º Os livros de que trata este artigo serão digitalizados, atualizados e disponibilizados para consulta na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 30. O pedido de instauração do processo de registro de bens culturais de natureza imaterial cabe, além dos órgãos e entidades

públicas da área cultural, a qualquer cidadão, sociedade ou associação civil sem prejuízo das previsões do art. 6º da presente Lei.

Art. 31. As propostas de registro, instruídas com documentação pertinente, serão dirigidas ao órgão Municipal de Cultura.

§ 1º O órgão Municipal de Cultura, sempre que necessário, orientará os proponentes na montagem do processo.

§ 2º O órgão Municipal de Cultura emitirá parecer sobre a proposta de registro que será publicado no Diário Oficial, em jornal de circulação diária e na programação de rádio AM e FM para fins de manifestação de interessados.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da publicação e veiculação do parecer, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural que o incluirá na pauta de julgamento da sua próxima reunião.

Art. 32. No caso de decisão favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, o objeto da proteção será inscrito no livro correspondente e receberá o título de Patrimônio Cultural de Macapá.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 29 desta Lei.

Art. 33. As decisões do Conselho serão publicadas no Diário Oficial e disponibilizadas na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 34. Os processos de registros ficarão sob a guarda do órgão Municipal de Cultura.

Art. 35. O órgão Municipal de Cultura fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada cinco anos, e a encaminhará ao conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que decidirá sobre a revalidação do título de Patrimônio Cultural de Macapá, tendo em vista, sempre, o registro como referência histórica do bem e sua relevância para a memória local e regional, e a identidade e formação cultural das comunidades macapaenses.

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 36. Fica obrigado o poder executivo municipal a instituir, no âmbito do órgão Municipal de Cultura, o Programa de preservação do Patrimônio Imaterial, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural estabelecerá as bases para o desenvolvimento do Programa de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 37. A infração a qualquer dispositivo da presente lei implicará em multa, que será objeto de regulamentação.

Parágrafo único. A aplicação da multa não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

Art. 38. Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas.

Parágrafo único. Se o responsável não o fizer no prazo determinado pelo órgão Municipal de Cultura, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

Art. 39. Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano a bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE MACAPÁ

Art. 40. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Macapá, gerido e representado ativa e passivamente pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

Art. 41. Constituirão receita do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Macapá:

I - doações e legados de terceiros;

II - o produto das multas aplicadas com base nesta lei;

III - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

IV - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 42. O Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Macapá poderá firmar contrato de financiamento ativo ou passivo, bem como celebrar convênios e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas tendo por objetivos as finalidades do fundo.

Art. 43. O Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Macapá funcionará junto ao órgão

Municipal de Cultura, sob a orientação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, valendo-se de pessoal daquele órgão.

Art. 44. Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Macapá as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 45. Os relatórios de atividades, direitos e despesas do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Macapá serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O Poder Público Municipal fica autorizado a elaborar um Plano de Salvaguarda para cada bem tombado ou inscrito nos livros de registro, a fim de garantir os meios de sua proteção e difusão.

Art. 47. O Poder Público Municipal elaborará regulamento da presente Lei, naquilo que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Ficam revogadas as Leis n.ºs. 386/90-PMM e 977/99-PMM.

Palácio LAURINDO BANHA, em 18 de novembro de 2010.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

LEI N.º 1.838/2010-PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER BLOQUEADOR SOLAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES COM EXPOSIÇÃO AOS RAIOS SOLARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, sem ônus, bloqueador solar aos servidores públicos municipais cuja atividades são desenvolvidas em ambiente externo e com exposição aos raios solares.

Parágrafo único. A presente obrigação se estende as empresas prestadoras de serviços do Município de Macapá cujos funcionários trabalhem em ambiente externo e com exposição aos raios solares, cabendo a regulamentação determina a forma e prazo de adequação.

Art. 2.º O bloqueador solar fornecido deverá ser no mínimo fator de proteção solar 15 (quinze) ou mais.

Art. 3.º Fica autorizado a realização de convênio ou parceria entre a Prefeitura Municipal de Macapá e órgão público e/ou empresa privada para a aquisição dos bloqueadores solares.

Art. 4.º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 10 de dezembro de 2010.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

GMM

PORTARIA N.º 061 / 2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e o disposto no Decreto n.º 0305/2003-PMM.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR o Servidor SILVIO DA FONSECA RAMOS, Matrícula n.º 100082-9, Inspetor Municipal, para responder pela Divisão Administrativa - DIAD/GMM, em substituição ao seu titular, OSENILDO AMARAL CORDEIRO, que se encontra de Férias no período de 01 de Julho a 30 de julho de 2010, correspondente ao período aquisitivo de (2010).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de julho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 30 de Junho de 2010.


AUGUSTO CEZAR SOUSA DO NASCIMENTO - INSP./GMM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

PORTARIA Nº 062/ 2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVER:

Art. 1º CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A CRIAÇÃO DA LEI DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ - LOB/GMM.

- FÁBIO MARCELO MIRANDA ALFAIA;
- LUCILA SENA DO ESPÍRITO SANTO - INSP. GM;
- EDSON ABREU E SILVA - INSP. GM;
- JOÃO EVARISTO AVELAR GONÇALVES - GD.
- LUIS ÁLVARO DE SOUZA NOGUEIRA - GD.

Art. 2º Esta portaria entrou em vigor a contar de 31 de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 09 de julho de 2010.

AUGUSTO CEZAR SOUSA DO NASCIMENTO - INSP. GM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

PORTARIA Nº 063/2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Guarda Municipal, e Decreto nº 0305/2002 - PMM.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Inspetor Municipal HELIELSON BARBOSA DA SILVA, para responder pelo Comando do Grupamento da Banda de Música - GBM, vinculado a Divisão de Ensino e Assuntos Especiais - DEAE, da Guarda Municipal de Macapá, a contar de 01 de Agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de Agosto de 2010, revogadas as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 29 de julho de 2010.

AUGUSTO CEZAR SOUSA DO NASCIMENTO - INSP. GMM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

PORTARIA Nº 064/2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Guarda Municipal, e Decreto nº 0305/2002 - PMM.

RESOLVE

Art. 1º Designar o Guarda Municipal ADEMIR RABELO PALMERIM, para responder pelo Comando do Grupo Tático Operacional - GTO, vinculado ao Departamento de Operações - DOP, da Guarda Municipal de Macapá, a contar de 01 de agosto de 2010, em substituição ao NÉLIO FERNANDO VILHENA DA COSTA, que não faz mais parte do grupamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de agosto de 2010, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 04 de agosto de 2010.

AUGUSTO CEZAR SOUSA DO NASCIMENTO - INSP. GMM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

PORTARIA Nº 065/2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Guarda Municipal, e Decreto nº 0305/2002 - PMM.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Guarda Municipal DAVID TADEU FERREIRA MENDES, para responder pelo Comando do Grupamento Proteção Ambiental - GPA, vinculado ao Departamento de Operações - DOP, da Guarda Municipal de Macapá, a contar de 01 de agosto de 2010, em substituição ao DECIVAL DO CARMO CAMARÃO, Inspetor Municipal, que não faz mais parte do grupamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de agosto de 2010, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 04 de agosto de 2010.

AUGUSTO CEZAR SOUSA DO NASCIMENTO - INSP. GMM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

PORTARIA Nº. 066/ 2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Guarda Municipal, e Decreto nº 0305/2002 - PMM, combinado com o Decreto nº 1488/2005-PMM, de 25 de julho de 2005, que disciplinou a Concessão de Férias.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 30 (trinta) dias aos servidores, abaixo relacionados, pertencente ao Quadro de Provento Efetivo e Cargo em comissão do Município de Macapá - Guarda Municipal /GMM, no período de 01/09 a 30 de SETEMBRO de 2010.

Servidor: ARILSON SOUZA LIMA
Matrícula: 1002040
Categoria: Guarda Municipal.

Classe B, nível 09
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: ALAN JEAN MIRANDA DA SILVA
Matricula: 1010908
Categoria: Guarda Municipal.
Classe A, nível 01
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA
Matricula: 200974-9
Categoria: Assessor Jurídico
Classe *, nível **
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: ADELMO RODRIGUES DOS SANTOS
Matricula: 1002872
Categoria: Inspetor Guarda Municipal.
Classe B, nível 09
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: ANTONIO CARLOS CAETANO SABOIA
Matricula: 1011428
Categoria: Guarda Municipal
Classe B, nível 09
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: CARLOS ALBERTO REIS CAMPOS
Matricula: 1003402
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 09
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: CARLOS WILIAN BASTOS PONTES
Matricula: 1005359
Categoria: Inspetor Guarda Municipal
Classe *, nível **
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: DANUBIA SÁ CAVALCANTE
Matricula: 1010893
Categoria: Guarda Municipal
Classe A, nível 01
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: EDUARDO PASSOS DOS REIS
Matricula: 1001086
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 09
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: EDUARDO BRITO COELHO
Matricula: 1000713
Categoria: Inspetor Guarda Municipal.
Classe A, nível 05
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: ELIELSON GUIMARÃES BARROS
Matricula: 1005430
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 08
Período Aquisitivo: (2010).

Servidora: ELISANGELA DA SILVA LEMOS
Matricula: 1011420
Categoria: Guarda Municipal.
Classe A, nível 01
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: ELTON MAURO VILHENA RIBEIRO
Matricula: 1010959
Categoria: Guarda Municipal
Classe A, nível 01
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: ENDESON RODRIGUES DOS SANTOS
Matricula: 1002228
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 09
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: FÁBIO BARBOSA BANDEIRA
Matricula: 1004034
Categoria: Guarda Municipal
Classe B, nível 08
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: FÁBIO MADSON MONTEIRO DA SILVA
Matricula: 1011408
Categoria: Guarda Municipal.
Classe A, nível 01
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: FERDINANDO OLIVEIRA DE MORAES
Matricula: 1001140
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 09
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: FRANCINEI BRITO AMANAJAS
Matricula: 1002260
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 09
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: FRANCIVAN DO SOCORRO DA S. COSTA
Matricula: 1003429
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 09
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: HAMILTON RODRIGUES MONTEIRO
Matricula: 1005499
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 08
Período Aquisitivo: (2010).

Servidora: HELENA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
Matricula: 0501409
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 09
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: HERÁCLIO JOSÉ COUTINHO DE SOUZA
Matricula: 1003763
Categoria: Inspetor Guarda Municipal.
Classe B, nível 08
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: HELIELSON BARBOSA DA SILVA
Matricula: 1005162
Categoria: Inspetor Guarda Municipal.
Classe B, nível 08
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: JACKSON DE MELO COSTA
Matricula: 1006100
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 08
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: JAIR DOS SANTOS SARGES
Matricula: 1003038
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 09
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: JANILDO DA FONSECA AMORAS
Matricula: 1001892
Categoria: Guarda Municipal
Classe B, nível 09
Período Aquisitivo: (2010)

Servidor: JOSÉ ANTONIO BEZERRA TORRES
Matricula: 1004700
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 08
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: JOSÉ DE ARIMATHEA DE AVELAR LEAL
Matricula: 1001256
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 09
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: JOSÉ RICARDO FAVACHO SOUZA
Matricula: 1004379
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 08
Período Aquisitivo: (2010).

Servidora: JOSIMARY OLIVEIRA DA SILVA
Matricula: 1011422
Categoria: Guarda Municipal.
Classe A, nível 01
Período Aquisitivo: (2010).

Servidora: KELLY FERREIRA DANTAS
Matricula: 1002473
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 09
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: MARCOS ROBSON DE AZEVEDO DOS SANTOS

Matrícula: 1004930
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 08
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: MANOEL OSCAR DE SOUZA ROCHA
Matrícula: 1002570
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 09
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: PAULO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Matrícula: 1010898
Categoria: Guarda Municipal.
Classe A, nível 01
Período Aquisitivo: (2010).

Servidora: PATRICIA PALHETA LOBATO SAMPAIO

Matrícula: 2009754
Categoria: Assistente Social
Classe *, nível **
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: RAIMUNDO DUARTE SOARES
Matrícula: 1002643
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 09
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: RAIMUNDO NAZARENO MACIEL DE ALMEIDA

Matrícula: 1000837
Categoria: Inspetor Guarda Municipal.
Classe B, nível 09
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: REGINALDO CLEIBER PALHETA CAMPOS

Matrícula: 1004204
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 08
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: REVENILDO DA COSTA BATISTA
Matrícula: 1002651
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 09
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: ROBSON AZEVEDO CRUZ
Matrícula: 1002678
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 09
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: ROSIMAURO MARTINS DA CRUZ
Matrícula: 1004158
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 08
Período Aquisitivo: (2010).

Servidor: WALMIR FREITAS GONÇALVES
Matrícula: 1001833
Categoria: Guarda Municipal.
Classe B, nível 09
Período Aquisitivo: (2010).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Setembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 05 de Agosto de 2010.

AUGUSTO CEZAR SOUZA DO NASCIMENTO - INSP. GMM
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PORTARIA Nº 067/2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno da Guarda Municipal, e o disposto no Decreto nº 0305/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22.01.134/2009 -GMM/PMM, datado de 02 de Abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao Servidor, PLINIO DE SOUZA SIQUEIRA Matrícula nº 100.080-2, pertencente ao Quadro de Provento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Ocupante da Categoria Funcional de Inspetor Municipal, Classe B, Nível 9, lotado na Guarda Municipal / GMM, no período de 01 de Julho a 28 de Setembro de 2011, correspondente ao 2º quinquênio de (20/01/2004 a 20/01/2009).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de Julho de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 17 de Setembro de 2010.

AUGUSTO CEZAR SOUZA DO NASCIMENTO - INSP. GMM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

PORTARIA Nº 068/2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno da Guarda Municipal, e o disposto no Decreto nº 0305/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22.01.217/2009-GMM/PMM, datado de 01 de julho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao Servidor, BIRAELOSON FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 100294-5, pertencente ao Quadro de Provento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Ocupante da Categoria Funcional de Guarda Municipal, Classe B, Nível 9, lotado na Guarda Municipal -GMM, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2011, correspondente ao 1º quinquênio de (02/2004 a 02/2009), conforme parecer da Assessoria Jurídica Setorial-SEMAD/PMM, acerca do processo n.º 22.01. 217/2009-GMM/PMM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de outubro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 25 de agosto de 2010.

AUGUSTO CEZAR SOUZA DO NASCIMENTO - INSP. GMM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

PORTARIA Nº 069/2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL

DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno da Guarda Municipal, e o disposto no Decreto nº 0305/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22.01.182/2009 - GMM/PMM, datado de 28 de Abril de 2009

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao Servidor, ORIELSON PEREIRA DE BARROS, Matrícula nº 100.575-8, pertencente ao Quadro de Provento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Ocupante da Categoria Funcional de Guarda Municipal, Classe B, Nível 8, lotado na Guarda Municipal / GMM, no período de 01 de Julho a 31 de Agosto de 2009 e 01 a 28 de Fevereiro de 2011, correspondente ao 1º quinquênio de (01/10/2002 a 01/10/2007), conforme parecer da Assessoria Jurídica Setorial-SEMAD/PMM.

Art. 2º - Esta Portaria entrou em vigor a contar de 01 de Julho de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 25 de Agosto de 2010.

AUGUSTO CEZAR S. DO NASCIMENTO - INSP. GMM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

PORTARIA Nº 070/2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno da Guarda Municipal, e o disposto no Decreto nº 0305/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22.01.232/2009 -GMM/PMM, datado de 09 de Julho de 2009

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao Servidor, LUIZ CARLOS VIEIRA NASCIMENTO, Matrícula nº 100.251-1, pertencente ao Quadro de Provento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Ocupante da Categoria Funcional de Guarda Municipal, Classe B, Nível 9, lotado na Guarda Municipal / GMM, no período de 01 de Janeiro a 31 de Março de 2011, correspondente ao 1º quinquênio de (01/08/2001 a 01/08/2006), conforme parecer da Assessoria Jurídica Setorial-SEMAD/PMM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de Janeiro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 25 de Agosto de 2010.

AUGUSTO CEZAR S. DO NASCIMENTO - INSP. GMM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

PORTARIA Nº 071/2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno da Guarda Municipal, e o disposto no Decreto nº 0305/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22.01.069/2009 -GMM/PMM, datado de 29 de Janeiro de 2009

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao Servidor, DENIS DANIEL CARDOSO PINHEIRO, Matrícula nº 100.101-9, pertencente ao Quadro de Provento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Ocupante da Categoria Funcional de Guarda Municipal, Classe B, Nível 9, lotado na Guarda Municipal / GMM, no período de 01 de Abril a 29 de Junho de 2009, correspondente ao 1º quinquênio de (01/05/2003 a 01/05/2008), conforme parecer da Assessoria Jurídica Setorial-SEMAD/PMM.

Art. 2º - Esta Portaria entrou em vigor a contar de 01 de Abril de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 25 de Agosto de 2010.

AUGUSTO CEZAR S. DO NASCIMENTO - INSP. GMM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

PORTARIA Nº 072/2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno da Guarda Municipal, e o disposto no Decreto nº 0305/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22.01.061/2009 - GMM/PMM, datado de 29 de Janeiro de 2009

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses a Servidora, VALÉRIA VIEGA SERRÃO, Matrícula nº 100.595-2, pertencente ao Quadro de Provento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Ocupante da Categoria Funcional de Guarda Municipal, Classe B, Nível 8, lotado na Guarda Municipal / GMM, no período de 14 de Março a 12 de Junho de 2010, correspondente ao 1º quinquênio de (29/06/2000 a 29/06/2005).

Art. 2º - Esta Portaria entrou em vigor a contar de 14 de Março de 2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 25 de Agosto de 2010.

AUGUSTO CEZAR S. DO NASCIMENTO - INSP. GMM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

PORTARIA Nº 073/2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno da Guarda Municipal, e o disposto no Decreto nº 0305/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22.01.216/2009 - GMM/PMM, datado de 01 de Julho de 2009

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao Servidor, ANGELO MÁXIMO DOS SANTOS SILVA, Matrícula nº 100.481-6, pertencente ao Quadro de Provento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Ocupante da Categoria Funcional

de Guarda Municipal, Classe B, Nível 8, lotado na Guarda Municipal / GMM, no período de 01 de Outubro a 29 de Dezembro de 2009, correspondente ao 1º quinquênio de (01/02/2001 a 01/02/2006).

Art. 2º - Esta Portaria entrou em vigor a contar de 01 de Outubro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 25 de Agosto de 2009.

AUGUSTO CEZAR S. DO NASCIMENTO - INSP. GMM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

PORTARIA Nº 074/2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno da Guarda Municipal, e o disposto no Decreto nº 0305/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22.01.225/2009 -GMM/PMM, datado de 03 de Julho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao Servidor, BENEDITO BRAZÃO DE SOUZA, Matrícula nº 100.097-7, pertencente ao Quadro de Provento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Ocupante da Categoria Funcional de Guarda Municipal, Classe B, Nível 9, lotado na Guarda Municipal / GMM, no período de 01 de Outubro a 29 de Dezembro de 2009, correspondente ao 1º quinquênio de (01/05/2002 a 01/05/2007), conforme parecer da Assessoria Jurídica Setorial-SEMAD/PMM.

Art. 2º - Esta Portaria entrou em vigor a contar de 01 de Outubro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 25 de Agosto de 2010.

AUGUSTO CEZAR S. DO NASCIMENTO - INSP. GMM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

PORTARIA Nº 075/2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno da Guarda Municipal, e o disposto no Decreto nº 0305/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22.01.023/2009 -GMM/PMM, datado de 13 de Janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao Servidor, CARLOS ALBERTO REIS CAMPOS, Matrícula nº 100.340-2, pertencente ao Quadro de Provento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Ocupante da Categoria Funcional de Guarda Municipal, Classe B, Nível 9, lotado na Guarda Municipal / GMM, no período de 01 de Abril a 29 de Junho de 2009, correspondente ao 1º quinquênio de (01/10/2000 a 01/10/2005), conforme parecer da Assessoria Jurídica Setorial-SEMAD/PMM.

Art. 2º - Esta Portaria entrou em vigor a contar de 01 de Abril de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 25 de Agosto de 2010.

AUGUSTO CEZAR S. DO NASCIMENTO - INSP. GMM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

PORTARIA Nº 076/2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno da Guarda Municipal, e o disposto no Decreto nº 0305/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22.01.224/2009 - GMM/PMM, datado de 02 de Julho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses a Servidora, MILZEDE SIMÕES DA SILVA, Matrícula nº 100.164-7, pertencente ao Quadro de Provento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Ocupante da Categoria Funcional de Guarda Municipal, Classe B, Nível 9, lotado na Guarda Municipal / GMM, no período de 01 de Janeiro a 31 de Março de 2011, correspondente ao 1º quinquênio de (01/07/1999 a 01/07/2004), conforme parecer da Assessoria Jurídica Setorial-SEMAD/PMM.

Art. 2º - Esta Portaria entrou em vigor a contar de 01 de Janeiro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 25 de Agosto de 2010.

AUGUSTO CEZAR S. DO NASCIMENTO - INSP. GMM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

PORTARIA Nº 077/2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 014/2000 e Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno da Guarda Municipal, e o disposto no Decreto nº 0305/2002-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERÊNCIA DO GOZO DE FÉRIAS da Servidora, IVANETE MARQUES SANTOS, Matrícula nº 100.556-1, pertencente ao Quadro de Provento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Ocupante da Categoria Funcional de Guarda Municipal, Classe B, Nível 8, lotado na Guarda Municipal / GMM, do período de 01 a 30 de Outubro para 01 a 30 de Dezembro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de Dezembro de 2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 16 de Setembro de 2010.

AUGUSTO CEZAR S. DO NASCIMENTO - INSP. GMM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

PORTARIA Nº 078/2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno da Guarda Municipal, e o disposto no Decreto nº 0305/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22.01.088/2010-GMM/PMM, datado de 20 de Abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao Servidor, JOSÉ DENIS FERREIRA SANTOS, Matrícula nº 100.128-0, pertencente ao Quadro de Provento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Ocupante da Categoria Funcional de Guarda Municipal, Classe B, Nível 9, lotado na Guarda Municipal / GMM, no período de 01 de Julho a 28 de Setembro de 2010, correspondente ao 1º quinquênio de (01/01/2002 a 01/01/2007), conforme parecer da Assessoria Jurídica Setorial-SEMAD/PMM.

Art. 2º - Esta Portaria entrou em vigor a contar de 01 de Julho de 2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 25 de Agosto de 2010.

AUGUSTO CEZAR S. DO NASCIMENTO - INSP. GMM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

PORTARIA Nº 079/2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno da Guarda Municipal, e o disposto no Decreto nº 0305/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22.01.017/2009-GMM/PMM, datado de 09 de Janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao Servidor, REGINALDO BRAGA DE SENA, Matrícula nº 100.422-0, pertencente ao Quadro de Provento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Ocupante da Categoria Funcional de Guarda Municipal, Classe B, Nível 8, lotado na Guarda Municipal / GMM, no período de 01 de Abril a 29 de Junho de 2009, correspondente ao 1º quinquênio de (01/01/2003 a 01/01/2008), conforme parecer da Assessoria Jurídica Setorial-SEMAD/PMM.

Art. 2º - Esta Portaria entrou em vigor a contar de 01 de Abril de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 25 de Agosto de 2010.

AUGUSTO CEZAR S. DO NASCIMENTO - INSP. GMM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

PORTARIA Nº 080/2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno da Guarda Municipal, e o disposto no Decreto nº

0305/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22.01.006/2009-GMM/PMM, datado de 06 de Janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao Servidor, JEZIEL CORDEIRO DA SILVA COSTA, Matrícula nº 100.289-9, pertencente ao Quadro de Provento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Ocupante da Categoria Funcional de Guarda Municipal, Classe B, Nível 9, lotado na Guarda Municipal / GMM, no período de 01 de Abril a 29 de Junho de 2009, correspondente ao 1º quinquênio de (01/03/1999 a 01/03/2004), conforme parecer da Assessoria Jurídica Setorial-SEMAD/PMM.

Art. 2º - Esta Portaria entrou em vigor a contar de 01 de Abril de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 25 de Agosto de 2010.

AUGUSTO CEZAR S. DO NASCIMENTO - INSP. GMM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

PORTARIA Nº 081/2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno da Guarda Municipal, e o disposto no Decreto nº 0305/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22.01.228/2009-GMM/PMM, datado de 07 de Julho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses ao Servidor, DENILSON MACIEL DO NASCIMENTO, Matrícula nº 100.102-7, pertencente ao Quadro de Provento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Ocupante da Categoria Funcional de Guarda Municipal, Classe B, Nível 9, lotado na Guarda Municipal / GMM, no período de 01 de Outubro a 29 de Dezembro de 2009, correspondente ao 1º quinquênio de (01/07/2000 a 01/07/2005), conforme parecer da Assessoria Jurídica Setorial-SEMAD/PMM.

Art. 2º - Esta Portaria entrou em vigor a contar de 01 de Outubro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 25 de Agosto de 2010.

AUGUSTO CEZAR S. DO NASCIMENTO - INSP. GMM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

PORTARIA Nº 082/2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno da Guarda Municipal, e o disposto no Decreto nº 0305/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22.01.112/2010-GMM/PMM, datado de 18 de Maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE de 15 (quinze) dias ao Servidor, IVAN DOS SANTOS PALMERIM, Matrícula nº 101.089-4, pertencente ao Quadro de Provento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Ocupante da Categoria Funcional de Guarda Municipal, Classe A, Nível 1, lotado na Guarda Municipal / GMM, no período de 11 de Maio a 25 de Maio de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrou em vigor a contar de 11 de Maio de 2010, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 25 de Agosto de 2010.

AUGUSTO CEZAR S. DO NASCIMENTO - INSP. GMM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

PORTARIA Nº 083/2010 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno da Guarda Municipal, e o disposto no Decreto nº 0305/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22.01.091/2010-GMM/PMM, datado de 24 de Maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR A VIAGEM da servidora JOSIANE DE JESUS CARVALHO Guarda Municipal, Matrícula 101.077-6 pertencente ao Quadro de Provento Efetivo do Município de Macapá, ocupante da Categoria Funcional de Guarda Municipal, classe A, nível 1, que se deslocou de Macapá/AP, sede de suas atividades, para a Cidade de SÃO LUIZ - MA, para acompanhar artistas Amapaense, que participaram de Show através do Projeto SESC Amazônia das Artes, no período de 25 a 27 de Abril de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrou em vigor a contar de 25 de Abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, 25 de Agosto de 2010.

AUGUSTO CEZAR S. DO NASCIMENTO - INSP. GMM
Comandante Geral da Guarda Municipal de Macapá

SEMAM

PORTARIA Nº. 046/2010 - SEMAM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 37, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício nº.462/2010 - GAB/SEMAM, datado de 02 de Dezembro de 2010, e finalmente o que consta nos autos do Decreto nº. 01488/2005-PMM, datado de 25 de Julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS DE 30 (trinta) dias aos servidores, abaixo relacionados, pertencente ao Quadro de Provento Efetivo e Cargo em Comissão do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente/SEMAM, no período de 03 de Janeiro a 01 de Fevereiro de 2011.

Servidora: Andréia Farias Araújo
Matrícula: 050143-3
Categoria Funcional: Agente de Defesa Ambiental
Classe B Nível 10
Período Aquisitivo: (2011)

Servidor: Antenor Rodrigues Barbosa
Matrícula: 800017-4
Categoria Funcional: Auxiliar de Artífice
Classe: D Nível 20
Período Aquisitivo: (2011)

Servidora: Auricelia Ferreira dos Santos
Matrícula: 600646-9
Categoria Funcional: Agente de Jardinagem
Classe B Nível 9
Período Aquisitivo: (2011)

Servidor: Carlos Magno Amanajas
Matrícula: 777126-6
Categoria Funcional: Agente de Defesa Ambiental
Classe B Nível 10
Período Aquisitivo (2011)

Servidora: Débora de Oliveira Thomas
Matrícula: 200912-9
Categoria Funcional: Cargo comissionado
Período Aquisitivo (2010)

Servidor: Douglas Gama Dias
Matrícula: 601015-6
Categoria Funcional: Agente de Jardinagem
Classe B, Nível 8
Período Aquisitivo (2011)

Servidora: Edna Maria Dutra Ferreira
Matrícula: 050097-6
Categoria Funcional: Agente de Jardinagem
Classe B, Nível 10
Período Aquisitivo (2011)

Servidora: Garcinda Correa dos Santos
Matrícula: 800075-1
Categoria Funcional: Auxiliar de Artífice
Classe D, Nível 20
Período Aquisitivo (2011)

Servidora: Gloria Regina Sá Duarte
Matrícula: 400035-8
Categoria Funcional: Téc. Em Contabilidade
Classe D, Nível 21
Período Aquisitivo (2011)

Servidor: Irismar Vilhena Pereira
Matrícula: 030387-9
Categoria Funcional: Agente de Defesa Ambiental
Classe D, Nível 20
Período Aquisitivo (2011)

Servidor: Izan da Silva Rodrigues
Matrícula: 050081-0
Categoria Funcional: Técnico Agrícola
Classe B, Nível 10
Período Aquisitivo (2011)

Servidor: Jacó da Silva Carvalho
Matrícula: 200907-8
Categoria Funcional: Cargo Comissionado
Período Aquisitivo (2010)

Servidor: Jair de Souza Costa
Matrícula: 800460-9
Categoria Funcional: Auxiliar de Artífice
Classe B, Nível 9
Período Aquisitivo (2011)

Servidor: José Antonio Prazeres dos Santos
Matrícula: 200143-8
Categoria Funcional: Motorista Oficial
Classe D, Nível 20
Período Aquisitivo (2011)

Servidor: José Maria de Moraes Picanço
Matrícula: 800135-9
Categoria Funcional: Motorista Oficial
Classe E, Nível 25
Período Aquisitivo (2011)

Servidora: Jadiane Alves
Matricula: 700430-3
Categoria Funcional: Operadora de Computador
Classe B, Nível 8
Período Aquisitivo (2011)

Servidor: José da Conceição Vaz
Matricula: 200150-0
Categoria Funcional: Agente de Vigilância
Classe D, Nível 23
Período Aquisitivo (2011)

Servidor: João Batista Borges de Carvalho
Matricula: 222029-6
Categoria Funcional: Agente de Defesa Ambiental
Classe B, Nível 10
Período Aquisitivo (2011)

Servidor: Manoel Vilhena Batista
Matricula: 800190-1
Categoria Funcional: Auxiliar de Artífice
Classe D, Nível 20
Período Aquisitivo (2011)

Servidora: Maria Ivanete da Costa Santos
Matricula: 800160-4
Categoria Funcional: Auxiliar de artífice
Classe D, Nível 20
Período Aquisitivo (2011)

Servidora: Maria Rita Neves dos Santos
Matricula: 050160-3
Categoria Funcional: Auxiliar de artífice
Classe B, Nível 09
Período Aquisitivo (2011)

Servidora: Odinéia Cordeiro do Espírito Santo
Matricula: 400077-3
Categoria Funcional: Técnico em Secretariado
Classe D, Nível 24
Período Aquisitivo (2010)

Servidor: Paulo Pires da Conceição
Matricula: 050090-9
Categoria Funcional: Agente de Jardinagem
Classe B, Nível 10
Período Aquisitivo (2011)

Servidora: Raimunda Costa
Matricula: 800238-0
Categoria Funcional: Auxiliar de artífice
Classe B, Nível 11
Período Aquisitivo (2011)

Servidora: Raimunda Ferreira Santana
Matricula: 800241-0
Categoria Funcional: Auxiliar de Artífice
Classe D, Nível 24
Período Aquisitivo (2011)

Servidor: Raimundo Roque da S. Pimentel
Matricula: 800259-2
Categoria Funcional: Agente de Jardinagem
Classe D, Nível 24
Período Aquisitivo (2011)

Servidor: Richarde Lopes Pinheiro
Matricula: 050117-4
Categoria Funcional: guarda Florestal
Classe B, Nível 10
Período Aquisitivo (2011)

Servidor: Rogério Mendes Lobato
Matricula: 200904-7
Categoria Funcional: Cargo Comissionado
Período Aquisitivo (2010)

Servidor: Valter Souza Vieira
Matricula: 800282-7
Categoria Funcional: Auxiliar de Artífice
Classe E, Nível 29
Período Aquisitivo (2011)

Servidor: Rui Guilherme Soares de Souza
Matricula: 400094-3
Categoria Funcional: Agente de Jardinagem
Classe D, Nível 20
Período Aquisitivo (2011)

Servidor: Sergio Francisco da Costa
Matricula: 500064-0
Categoria Funcional: Assistente de Manutenção
Classe D, Nível 24
Período Aquisitivo (2011)

Servidora: Yllya Patrícia Bezerra Fonseca
Matricula: 200405-4
Categoria Funcional: Téc. Adm. Pública
Classe B, Nível 10
Período Aquisitivo (2011)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente, 02 de Dezembro de 2010.

CARLOS ELIOMAR CHAGAS DE ARAGÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Publicado nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aos Dois dias do mês de Dezembro de 2010.

SEMSA

PORTARIA Nº. 068/2010 - SEMOB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do DECRETO nº 1488/2005 - PMM, datado de 25 de julho de 2005, e finalmente o que consta nos autos do Processo nº. 31010453/2009 datado de 21 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de (03) meses ao servidor, RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 800248-7, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, Classe D, Nível 19, lotado na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, no período de 03 de janeiro de 2011 a 03 de abril de 2011, referente ao quinquênio de outubro de 2000 a outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 03 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE, CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, 09 de dezembro de 2010.

MANOEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO NETO
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

Publicado nesta Secretaria Municipal de Obras, aos 09 dias do mês de dezembro de 2010.